

OFÍCIO CIRCULAR CGE N.º 008/2016

Teresina, 24 de junho de 2016

Senhores Gestores Estaduais,

**ASSUNTO: Orientações a respeito das restrições impostas pela Lei Eleitoral –  
adendo ao Ofício Circular CGE n.º 06/2016.**

Como orientado no Ofício Circular CGE nº 06/2016, de 21 de junho de 2016, em razão do pleito eleitoral para a escolha dos cargos eletivos no âmbito municipal no exercício de 2016, os órgãos e unidades do Poder Executivo Estadual deverão observar a vedação imposta na alínea “a”, do inciso VI, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/1997, a qual proíbe a realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e **dos Estados aos Municípios**, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

Convém esclarecer que a referida Lei Federal proíbe outras condutas aos agentes públicos, como a doação de bens (móveis ou imóveis) por parte da Administração Pública, imposta pelo § 10, do mesmo artigo 73, que diz:

*§10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)*



Quanto à realização de parcerias, neste período, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil disciplinadas pela Lei 13.019/2004, orientamos que consultem a Procuradoria Geral do Estado, responsável pela consultoria jurídica do Estado do Piauí.

  
NUNO KAUE DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA

Controlador-Geral do Estado

*Décio Gomes de Moura*  
Controlador-Geral Adjunto